



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341-8500

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 074/2017**

#### **DETERMINA RESTRIÇÕES PARA O USO DA ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**WIRLEY RODRIGUES REIS**, Prefeito Municipal de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que a garantia da saúde e manutenção da qualidade de vida da população depende da preservação da água, enquanto recurso natural, finito e escasso;

**CONSIDERANDO** que as previsões meteorológicas indicam clima seco durante boa parte da primavera e que a estiagem é generalizada em todo o Estado de Minas Gerais,

**CONSIDERANDO** que é crítica a situação dos recursos hídricos, em decorrência da forte estiagem que atinge o Município de Itapeçerica, com índices pluviométricos muito abaixo das médias históricas;

**CONSIDERANDO** que há possibilidade de adoção pelo ente gestor dos recursos hídricos, de medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento, nos termos do artigo 23, inciso XI, da Lei Federal nº 11.445/2007;

**CONSIDERANDO** a importância da visão moderna da Administração Pública na implementação das estratégias de conservação e uso racional da água;

**CONSIDERANDO** que há necessidade de sensibilizar e orientar a população, a fim de utilizar água de modo racional e eficiente para evitar a escassez e a paralisação no fornecimento;

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica determinado restrições no uso da água, de modo que o serviço continue a atender as necessidades fundamentais da população, por prazo indeterminado, para residências, indústrias e comércios localizados no Município de Itapeçerica/MG.

Art. 2º -A Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA - poderá deliberar sobre eventual interrupção no fluxo de água por rodízio, se necessário, devendo informar amplamente pelos meios de comunicação social, os dias e horários em que haverá a mencionada interrupção.

**PUBLICADO EM:**

19 / 09 / 2017



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

**ADM. 2017/2020**

**Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341-8500**

---

Parágrafo Único - No caso de rodízios, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA - garantirá o abastecimento de água potável às unidades de saúde, creches, escolas e prédios públicos, desde que servidos de reservatório adequados nas dependências dos aludidos estabelecimentos para o seu recebimento.

Art. 3º - Fica proibido utilizar água de rede pública para lavar veículos, calçadas, frentes de imóveis, ruas, encher piscinas, bem como para outras situações que não sejam o consumo humano e caracterizem desperdício.

Art. 4º - Constatado pelos fiscais Municipais, durante o período de restrições, o uso indevido da água, deverão notificar e aplicar multa no valor correspondente a R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais) por incidência constatada.

Art. 5º - Competirá aos servidores designados pelo Município e/ou Fiscais Municipais a lavratura de notificação e imposição de multas.

§ 1º - Os servidores e fiscais mencionados no caput que detectarem o despejo de água tratada, límpida ou transparente na rede pluvial ou na rede de esgoto, efetuarão a Notificação, aplicando a correspondente Multa.

§ 2º - Fica ainda proibida a lavagem de veículos em postos de gasolinas, lava – jatos e similares com utilização de água fornecida e tratada pela COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais.

Art. 6º Fica instituída a política de redução de consumo de água pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município de Itapeçerica, de no mínimo 10%, comparativamente ao mesmo mês do ano 2016.

Art. 7º Fica determinado aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Itapeçerica visando à redução do consumo de água:

- I - a verificação de vazamentos de torneiras e encanamentos;
- II - o uso de água para limpeza em baldes ou equipamentos que sejam comprovadamente mais econômicos;
- III - a regulação de válvulas, inclusive descargas de banheiros.

Art. 8º Ficam proibidas as seguintes atividades aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Itapeçerica:

- I - a lavagem de ruas, calçadas e fachadas prediais;
- II - a lavagem rotineira de pátios e garagens, em periodicidade inferior a 20 dias;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

**ADM. 2017/2020**

**Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341-8500**

---

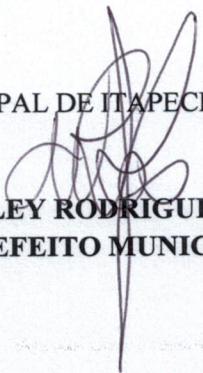
III - a irrigação paisagística entre as 9 e 16h;

IV - a lavagem de veículos em periodicidade inferior a 20 dias.

Art. 9º - As despesas eventualmente decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA/MG, aos 19 de setembro de 2017.

  
**WIRLEY RODRIGUES REIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**